

RELATO DE EVENTO: DIÁLOGOS SOBRE O MUNDO DO TRABALHO

Maria Eduardha Barbosa Pereira *

O evento “Diálogos sobre o Mundo do Trabalho” consistiu em uma série de três palestras realizadas nos meses de julho e agosto de 2020, em que foram discutidas temáticas atuais e relevantes para as áreas do Direito do Trabalho e dos Direitos Humanos, quais sejam: “O Trabalho como Direito Humano”, “Racismo e Discriminação no Mundo do Trabalho” e “Precarização das Relações de Trabalho”. Os debates foram organizados pelo Grupo de Assessoria Trabalhista (GATRA) do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e tiveram como convidados advogados, magistrados e professores, além da mediação dos graduandos integrantes do GATRA. Cabe mencionar que, devido à pandemia de Covid-19, todas as palestras foram realizadas de forma virtual, por meio de transmissão ao vivo via YouTube.

A primeira palestra, tratando do tema “O Trabalho como Direito Humano”, ocorreu no dia 16 de julho às 19 horas e teve como convidados a Prof.^a Dr.^a Sonilde Kugel Lazzarin, que discorreu mais especificamente sobre a questão da “insegurança social: o aumento do precariado e da desigualdade social no Brasil” e o Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região Marcelo José Ferlín D'Ambroso, que falou sobre “o avanço do neofascismo e as relações de trabalho”.

A Prof.^a Sonilde iniciou sua exposição fazendo considerações acerca da perpetuação da desigualdade social no Brasil, salientando o agravamento da situação em razão da pandemia. Após, caracterizou o modelo atual de seguridade social, o qual, a partir da Constituição de 1988, compõe-se de três grandes áreas: saúde pública, previdência e assistência social. Um dos pilares do sistema de previdência é a organização com base na lógica do seguro social, ou seja, os direitos previdenciários são considerados decorrentes do trabalho.

A professora chamou atenção para alguns dados relevantes para compreender a situação de aumento da população precarizada: o índice de desemprego no Brasil já alcança mais de 12% da população; 40,7% da população ocupada possui vagas de trabalho informal, sem

* Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito da UFRGS. Assistente jurídica no Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da UFRGS (SAJU).

qualquer vínculo com a previdência; o advento de novas formas atípicas de trabalho (subcontrato, trabalho temporário, intermitente, entre outras).

Assim, concluiu que é imperiosa uma reconfiguração das proteções sociais, diferente daquele sistema da sociedade salarial, visando à conquista de novos direitos, capazes de dar segurança a todas as pessoas. Por fim, propôs uma reflexão sobre a possibilidade de implementação de uma renda básica universal, discussão que deverá ser aliada a outras, como reforma tributária, revisão do teto de gastos e cortes em políticas e programas que beneficiam apenas os mais ricos.

O Desembargador D'Ambroso, inicialmente, teceu comentários acerca do imperialismo, o qual impõe a aplicação da “lei de selva” nos países periféricos, de forma a rebaixar o padrão de proteção social nesses locais, que, na perspectiva da divisão internacional do trabalho, fornecerão apenas riquezas naturais e mão de obra dócil.

Passou, então, a discorrer sobre a ascensão da extrema direita no Brasil, provinda de forças imperialistas, que, através da captação das insatisfações de uma sociedade que convive com a desigualdade social brutal, produz consensos manipulados pela compra de tecnologias e de marketing altamente eficaz das redes sociais para formar consensos que agredem a democracia. Nesse sentido são pilares da ideologia neofacista no país o fundamentalismo evangélico, o discurso contra a corrupção e o nacionalismo corrompido. Diante de tais forças que atacam os direitos sociais e especialmente o Direito do Trabalho, o Desembargador encerrou sua fala ressaltando a necessidade de aprofundar a pauta de reivindicações de direitos trabalhistas e previdenciários.

No dia 28 de julho às 19 horas, realizou-se a segunda palestra, desta vez sobre o tema “Racismo e Discriminação no Mundo do Trabalho”¹, tendo como convidados os advogados Saulo de Oliveira Nascimento, que trouxe uma análise do “trabalho da população negra no pós-abolição”; Alexandre Cardoso Pereira, que expôs suas ideias acerca da “teoria da discriminação organizacional e as relações étnico-raciais no mercado de trabalho brasileiro”; e Bruna Fernandes Marcondes, abordando a temática do “racismo estrutural e movimento sindical”.

Saulo abriu o debate fazendo um relato histórico do período imediatamente anterior à abolição da escravidão no Brasil, principalmente no séc. XIX, o qual foi marcado por leis abolicionistas, tentativa de branqueamento da população e exclusão social completa das pessoas negras. Visando ao branqueamento da população, o Estado brasileiro utilizou-se muito

¹ PEREIRA, Alexandre Cardoso. *A Discriminação Racial nas Relações de Trabalho: Pensar o direito brasileiro a partir das relações étnico-raciais*. 1. ed. [S. l.]: LETRAMENTO EDITORA E LIVRARIA, 2020.

fortemente da colonização agrícola, por parte de pessoas brancas europeias, em lugar de aproveitar o labor de pessoas ex-escravas existente no país. Destacou a Lei de Terras de 1850, que dificultou o acesso à propriedade pelas camadas mais pobres, atingindo em cheio a população negra recém liberta. Tais medidas possuem consequência até os dias atuais, tendo em vista que o a mão de obra negra continua na base da pirâmide do trabalho. Saulo concluiu afirmando que a abolição e a emancipação efetiva da população negra ainda não ocorreram de fato.

Alexandre, autor do livro “A Discriminação Racial nas Relações de Trabalho”, explicou brevemente a teoria da discriminação organizacional, relacionando-a com as dificuldades que a pessoa negra enfrenta no mercado de trabalho, tanto no momento de ingresso nas empresas quanto no decorrer do contrato de trabalho, salientando a maior cobrança que enfrentam devido à sua cor.

Por último, Bruna focou sua fala em torno do conceito de racismo estrutural. Segundo Silvio Almeida, o racismo não é uma anomalia social, mas a própria estrutura da sociedade brasileira, abrangendo a ideologia, a economia e o direito do país. Falou sobre o mito da democracia racial, noção que instituiu no Brasil um discurso que rejeita o preconceito racial ao mesmo tempo que perpetua a supremacia branca. Trouxe como exemplos a Lei de Terras e a Lei de Drogas, que apesar de não serem aparentemente segregacionistas, produzem resultados extremamente racistas.

A terceira palestra do evento ocorreu no dia 18 de agosto às 19h e teve como tema de discussão a “Precarização das Relações de Trabalho”. Participaram da mesa os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Valdete Souto Severo, que discorreu mais especificamente sobre “a precarização das condições de trabalho em tempo de pandemia” e Rodrigo Trindade de Souza, que analisou “o trabalho em aplicativo: jurisprudência nacional, internacional e projetos legislativos no Brasil”.

Iniciou o debate a Dra. Valdete, fazendo uma recapitulação das alterações legislativas que conduziram ao momento atual de severa precarização. Quando a pandemia chegou ao Brasil, o país havia passado pela Emenda Constitucional de Teto de Gastos em 2016; pela Reforma Trabalhista e pela nova Lei da Terceirização, em 2017; pela Lei de Liberdade Econômica e pela Emenda Constitucional n. 103, em 2019.

Nesse contexto, emerge também a ideologia, que vem sendo construída desde a consolidação do modelo de sociedade atual, pela qual é melhor ser empreendedor de si mesmo, exercendo sua própria liberdade, do que ser empregado. Dessa forma, a venda da força de trabalho deve ser feita de forma autônoma, sem sujeição. A magistrada alerta, todavia, que o

assujeitamento advém da forma como estamos organizados na sociedade capitalista, em que o trabalho é obrigatório, já que, para a maioria absoluta da população, fornece sua subsistência. Isso é verdade não somente para a população em idade para trabalhar mas também para boa parte da população que sequer atingiu essa idade. Assim, é falso o pressuposto da liberdade de vender a si mesmo, visto que a troca não é escolha de quem trabalha porque o salário é condição de sobrevivência. Contraponto tal lógica, a Juíza destacou que hoje temos a maior parte da população economicamente ativa sem trabalho e que nunca houve, no Brasil, emprego para todos.

Hoje no país, segundo a Magistrada, há um problema ideológico e de racionalidade, que exclui determinados trabalhadores e trabalhadoras (salienta-se aqui o recorte de classe e raça) do conjunto de direitos trabalhistas mínimos. O maior expoente dessa problemática são os trabalhadores por aplicativo. O Direito do Trabalho, todavia, está na centralidade das relações sociais, sendo indispensável tanto para a manutenção quanto para a superação do sistema capitalista. É preciso garanti-lo para que possa valer a pena viver em sociedade.

O Juiz Rodrigo, no mesmo sentido, asseverou que por maiores que sejam as limitações do Direito do Trabalho, este ramo é hoje a última das “trincheiras” da tentativa de civilizar o mercado de trabalho, que caminha, no Brasil, para um nível de selvageria muito parecido com o do séc. XIX. A parte mais primitiva e cruel desse sistema são os trabalhadores por aplicativo, que trabalham uma jornada semanal de mais de 64 horas.

Após elucidar brevemente o conceito de “uberização” do trabalho, passou a analisar algumas decisões judiciais relevantes a respeito do trabalho por aplicativos. Diferentemente do Brasil, são cada vez mais comuns e abrangentes as decisões judiciais reconhecendo o vínculo de emprego em diversos países de capitalismo central. A mais importantes delas é da Suprema Corte da Califórnia (EUA), em 2018, cujo entendimento foi posteriormente consolidado por lei nesse mesmo estado. Nos últimos dois meses, decisões nos estados da Pensilvânia e Nova Iorque deferiram o direito ao seguro-desemprego aos trabalhadores por aplicativo. A Corte de Cassação da França e a Suprema Corte do Trabalho do Reino Unido também entenderam pelo vínculo de trabalho não autônomo. Na América Latina, há apenas uma decisão importante nesse sentido, da Corte Constitucional do Uruguai, que reconheceu como empregados os motoristas por aplicativo. No Brasil, no entanto, ainda há poucas decisões sobre o tema.

Segundo o Juiz, para que seja reconhecido o vínculo de emprego, é necessário que estejam presentes os cinco elementos que o caracterizam: conta alheia, subordinação, pessoalidade, onerosidade e não eventualidade. Assim, o Magistrado analisou cada uma delas no caso dos

Res Severa Verum Gaudium

entregadores de aplicativo. 1) Conta alheia significa que o empregador é quem tem relação com o mercado e deve ser dono dos meios de produção. Sobre esse ponto, afirmou que o que determina a essência do trabalho é a tecnologia do aplicativo, da qual o trabalhador não é possuidor. 2) . Sobre a subordinação, ressaltou o parágrafo único do artigo 6º da CLT, que se aplica à forma de trabalho aqui estudada uma vez que a supervisão ocorre por meios telemáticos. Lembrou também a figura do trabalhador intermitente, reconhecida desde 2017, que trouxe consigo a ideia de que a possibilidade de recusar serviços não exclui vínculo de emprego. 3) Sobre a pessoalidade, mencionou a pena de banimento aplicada pelos aplicativos caso o trabalhador se faça substituir por outra pessoa. 4) A respeito da onerosidade, afirmou que, apesar das plataformas alegarem que o trabalhador ganha o quanto ele quiser, sendo ele quem define o conteúdo físico da onerosidade, na verdade o trabalhador não discute valores, nem mesmo sabe o quanto valerá a corrida ou quanto custará para o consumidor a entrega. Não pode um trabalhador ser autônomo sem o poder de fixar o valor do próprio trabalho, pedra fundamental da liberdade de contrato. 5) A não eventualidade, por sua vez, fica caracterizada uma vez que as pessoas trabalham porque precisam e as recusas podem determinar diversos tipos de prejuízos ao trabalhador.

Concluiu sua fala explicando brevemente o conteúdo de alguns dos 24 projetos de lei existentes tratando sobre a regulamentação dos trabalhos por aplicativo. Para o Magistrado, dificilmente há viabilidade para reconhecimento de vínculo empregatício dos trabalhadores por aplicativo no Congresso Nacional, mas isso não significa que não se deve buscar algum tipo de regulamentação estratégica, viabilizando alguns direitos básicos, paulatinamente trazendo-os para o rol de trabalhadores empregados.

Após cada um dos três debates que compuseram o evento “Diálogos sobre o Mundo do Trabalho”, foram respondidas perguntas feitas pelo público através de comentários pela plataforma YouTube.

O evento proporcionou à comunidade acadêmica uma chance de pensar o Direito do Trabalho de forma social, histórica e economicamente contextualizada, fomentando o estudo crítico da matéria. Pela fala dos convidados, restou clara a relevância de cada uma das temáticas debatidas, principalmente diante de crise global causada pela pandemia e do atual cenário político brasileiro, que vem causando a supressão de direitos sociais.

